ESTADO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

TELEFONE: 5534321100

NÚMERO DO PROCESSO	PEÇA	HORA / DATA
PRO32810/2026	6	08:26 03/11/2026

LICITAÇÕES - IMPUGNAÇÃO

DADOS DO TITULAR

CGM: 71658
NOME / RAZÃO SOCIAL: CARPENEDO & CIA LTDA
LOGRADOURO: RUA PALMEIRA
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTA ROSA

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: CARPENEDO & CIA LTDA
ATENDENTE: VERIDIANA VELASQUE FERNER

DESPACHO

Processo: PRO32810/2026

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 015/2026 - Pavimentação em Concreto, Primeiro Lote

Impugnante: CARPENEDO & CIA LTDA - CNPJ nº 95.818.399/0001-29

DESPACHO

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que aponta divergências técnicas, orçamentárias e redacionais e requer a suspensão da sessão e a republicação do edital.

Os autos foram instruídos com os esclarecimentos do Setor de Licitações, a manifestação técnica do Instituto RUAS, responsável pelo projeto, o Parecer Jurídico nº 904/2026 e o parecer jurídico de Zinn Advocacia e Consultoria, ambos de 03/11/2026, que opinam pelo conhecimento e pelo acolhimento parcial da impugnação.

No mérito, acolho os pareceres e a manifestação técnica, nos termos seguintes:

1. Concreto e espessuras. O parâmetro de projeto é a resistência à tração na flexão fctM,k ? 4,2 MPa, aos 28 dias. Conforme a projetista, foi esse o parâmetro orçado, por meio da composição de referência SINAPI 97104 (fck 40 MPa) adotada na CPU-6. As placas são de 13 cm nas vias de implantação e de 12 cm na Rua Luísinha Aranha, cujo volume de 159,34 m³ corresponde ao orçado. A BGS é de 10 cm nas demais vias e de 5 cm, como regularização, na Rua Luísinha Aranha. As menções divergentes são erros de transcrição e serão corrigidas, sem alteração da solução de engenharia ou dos parâmetros orçados.

2. Orçamento e quantitativos. Ficam mantidos o valor estimado de R$ 8.380.546,37 e os preços unitários publicados, que permanecem como critério de aceitabilidade. As correções de descrição, arredondamento e apresentação apontadas pela projetista não alteram esses valores. Quanto ao cimento, o consumo de 350 kg/m³ do memorial é indicativo; quanto ao transporte, o preço contempla o concreto posto na frente de serviço.

3. Liquidez. Mantêm-se os índices superiores a 2,00. Justificam-se pelo porte da obra, pela concentração

de cerca de 41% do valor em um único insumo e pela necessidade de capital de giro para mobilização, produção e execução antes de cada medição e pagamento. Os índices são relações contábeis e não dependem do valor-base utilizado no ETP.

4. Qualificação técnica. Mantêm-se as parcelas, admitindo-se atestados de serviços equivalentes ou de complexidade superior, sem exigir a menção literal a 4,2 MPa. Admitem-se ainda guia e sarjeta de concreto em geral, o somatório de atestados e a comprovação de vínculo do profissional por contrato de prestação de serviços.

5. Medição e pagamento. As medições observarão as etapas do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de pagamento é o do item 19.1 do edital, que prevalece sobre os anexos (item 25.9).

6. Prazo de responsabilidade. É de 10 (dez) anos, admitido pelo art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 16.4 do edital, a cláusula 16.1 da minuta e o item 5.4 do Termo de Referência.

7. Subcontratação. Mantém-se a vedação, justificada pela execução integrada e pela concentração da responsabilidade técnica. A aquisição de concreto de central e a contratação de laboratório para o controle tecnológico não configuram subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável.

8. Inexequibilidade e garantia adicional. Será assegurada a demonstração da exequibilidade antes de eventual desclassificação, e exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, ambas por força de lei.

9. ETP, tráfego, subleito e drenagem. Mantêm-se a solução em pavimento rígido e os critérios de dimensionamento, conforme a projetista, que considerou contagens de campo, os resultados válidos de CBR e a drenagem existente.

10. Erros formais. É admitida a participação de consórcios (art. 15). O controle tecnológico será feito por ensaio de tração na flexão em corpos de prova prismáticos (NBR 12142). A data-base do reajuste é a do orçamento estimado (art. 25, § 7º). O seguro citado no ETP não é exigido, por não constar do edital. Nomenclaturas e remissões serão corrigidas por errata.

Os esclarecimentos acima interpretam e harmonizam disposições já existentes, com base nas regras do próprio edital e da lei. Não alteram o objeto, o valor estimado, os preços unitários nem as condições de participação, e por isso não comprometem a formulação das propostas. Dispensa-se a republicação, nos termos da exceção do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, DECIDO:

1. CONHECER da impugnação e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos acima, rejeitando os demais pedidos, inclusive os de suspensão e republicação;

2. MANTER a sessão pública designada para 04 de novembro de 2026, às 08h00;

3. DETERMINAR a publicação, ainda nesta data, desta decisão no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município, constituindo seus esclarecimentos errata e parte integrante do edital;

Itaqui (RS), 03 de novembro de 2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Acesse para verificar assinatura: https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento
Codigo para verificacao: 2f92e102307d680e24f2a5fb63dff8b7ecde998b
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

Leonardo Dicson Sanchez Betin (CPF 017.263.910-78)

Leonardo Dicson Sanchez Betin:01726391078

03/11/2026 20:55:36

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora